



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 84/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0054825/2022-51

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>ESPÓLIO DE ÁUREA PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO</b>		CPF/CNPJ: <b>265.237.526-15</b>
Endereço: <b>Rua Calimério Guimarães, 589</b>		Bairro: <b>Centro</b>
Município: <b>Araxá</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>38.180-000</b>
Telefone: <b>34-99940 0016</b>		E-mail: <b>bio-aax@hotmail.com</b>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Fazenda São Francisco de Borja, lugar denominado Pedra Grande</b>	Área Total (ha): <b>177,3473</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Matricula 17.011</b>	Município/UF: <b>Perdizes/MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3149804-4E9B.97F1.167A.40F6.9FBC.9487.A06A.78F5**

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<b>INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP</b>	<b>0,1751</b>	<b>hectares</b>

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
<b>INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP</b>	<b>0,1751</b>	<b>hectares</b>	<b>23K</b>	<b>262.862</b>	<b>7.852.547</b>

## **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>INFRAESTRUTURA</b>		<b>0,1751</b>

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<b>Cerrado</b>	<b>Cerrado em regeneração</b>	<b>inicial</b>	<b>0,1751</b>

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>Lenha de floresta nativa</b>		<b>2,5</b>	<b>m³</b>

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 20/12/2022

Data da vistoria: 24/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 01/09/2023

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1751 hectares. É pretendido com a intervenção a reforma e alargamento de duas passagens em área de preservação permanente (consolidadas) para trânsito de máquinas agrícolas para desenvolvimento da agricultura. Esta ligação atualmente é utilizada para o trânsito de animais domésticos.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda São Francisco de Borja - Lugar Pedra Grande, possui área total de 177,3924 hectares (4,44 módulos fiscais), situa-se no Município de Perdizes - MG (cobertura vegetal nativa de 35,55%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 23,7003 hectares de área considerada de preservação permanente sendo que a área requerida para intervenção encontra-se antropizada. O imóvel é bem servido em relação aos recursos hídricos, possuindo em seu interior três pequenos cursos d'água sem denominação espalhados pela propriedade. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a agricultura e a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A área de intervenção está desprovida de vegetação nativa, ocupada por braquiária. A intervenção tem como finalidade a infraestrutura através da reforma e alargamento de uma passagem já existente para facilitar o deslocamento de máquinas agrícolas.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3149804-4E9B.97F1.167A.40F6.9FBC.9487.A06A.78F5

- Área total: 177,3924 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 38,6275 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 23,7003 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 96,8057 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 38,6275 ha

( ) A área está em recuperação:xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-17.011 - 13/03/2019.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Reserva composta por 4 fragmentos excluindo área considerada de preservação permanente.

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3149804-4E9B.97F1.167A.40F6.9FBC.9487.A06A.78F5 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 24/08/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

*Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em 4 fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente. Cabe salientar que a área de preservação onde se pretende intervir não foi alocado como reserva legal.*

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa. A intervenção e seus objetivos estão detalhados no plano de utilização pretendida apresentado no processo e é de responsabilidade técnica do Biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBio 062321/04-D e ART 20221000115242, que tem por finalidade a infraestrutura.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29 (Quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), quitada em 10/11/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 16,70 (Dezesseis reais e setenta centavos), quitada em 10/11/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 71,55 (Setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), quitada em 10/11/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124569

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Muito Baixa a Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 24/08/2023 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A agricultura e a pecuária são as atividades desenvolvidas no imóvel.

Durante a vistoria verifiquei que a área onde se pretende intervir é considerada de preservação permanente e serve de passagem para ligação entre glebas da propriedade, separadas por um pequeno curso d'água. Esta passagem está totalmente coberta por gramínea exótica (braquiária) e algumas poucas árvores isoladas. A intervenção requer visa o alargamento dessas passagens para

facilitar o trânsito de maquinas agrícolas e animais domésticos. O rendimento lenhoso é baixo em função da inexistencia de vegetação nativa. Conforme dito anteriormente, haverá supressão de poucas árvores isoladas.

A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel, está bem preservada e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Verifiquei durante a vistoria que não há impedimentos para autorização da referida intervenção.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 23,7003 hectares de área considerada de preservação permanente sendo que a área requerida para intervenção encontra-se antropizada. O imóvel é bem servido em relação aos recursos hídricos, possuindo em seu interior três pequenos cursos d'água sem denominação espalhados pela propriedade.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente pequenos, repteis, pequenos roedores e aves de pequeno a médio porte.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado junto no processo administrativo Laudo técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional que é de responsabilidade do Biólogo Henrique Ferreira de Ávila CRBio 62321/04-D e ART 20221000115242. Analisando a justificativa apresentada para alternativa locacional, que "desta forma, foram estudados vários pontos prováveis para a passagem e acesso às áreas de lavoura, porém devido à existência deste dois acessos, que são utilizados já para a passagem dos animais para estas áreas, e entendendo que irá gerar uma menor intervenção pelo fato da área se apresentar em parte consolidada, e possuir vegetação rasteira e baixo volume lenhoso, optamos por solicitar as ampliações nestes dois pontos. Outras áreas se mostram com porção nativa preservada e gerariam uma intervenção em novo ponto e com rendimento lenhoso bem superior." Desta forma, os ponto apresentados são os que menos impactam, tanto os recursos naturais quanto as atividade do dia a dia da propriedade.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Inicialmente saliento que as obras de infraestrutura solicitadas no processo administrativo é considerada de baixo impacto de acordo com a legislação vigente.

O fato da intervenção ocorrer em área de preservação permanente não causa tanto impacto à fauna e flora pois a mesma encontra-se desprovida de vegetação nativa.

Entendo ser o local escolhido, a melhor escolha, em relação à alternativa locacional, em função dos motivos expostos no item anterior.

Ainda foi apresentado PTRF para compensação ambiental da intervenção no interior do imóvel que contempla técnicas para recuperação de uma área de 0,2000 hectares de área de preservação permanente no interior do imóvel, conforme apresentado no projeto. O PTRF é de responsabilidade do Biólogo Henrique Ferreira de Ávila CRBio 062321/04-D e ART 20221000115242.

O teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

A autorização desta intervenção está subsidiada na legislação ambiental vigente, sobretudo das seguintes redações: Lei Federal nº 12.651; Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019; Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação permanentes cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº 2100.01.0054825/2022-51

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **ESPÓLIO DE ÁUREA PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,1751 ha**, no imóvel rural denominado “Fazenda São Francisco de Borja”, localizado no município de Perdizes, matriculado sob o número 17.011.

2 - A propriedade possui **área total de 177,3473 hectares**, possuindo **RESERVA LEGAL** equivalente a **38,6275 hectares**, segundo informações do Parecer Técnico, declarada no CAR, compreendendo a quantia mínima legal de 20% da totalidade do imóvel, encontra-se preservada e, portanto, aprovada pelo técnico vistoriador.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção requerida decorre da necessidade de reforma e alargamento de duas passagens para máquinas agrícolas. Ressalta-se a regularidade da atividade desenvolvida no imóvel, constatando ser o empreendimento **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, conforme informado no requerimento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *baixo impacto ambiental*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as **áreas de preservação permanente** são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, **seu uso econômico direto é vedado**.

7 - Entretanto, **a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente**, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou **ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental**. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(...)

*III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

*a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; (grifo nosso)*

8 - Ainda sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal, esclarece o seguinte:

*"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

(...)

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

(...)

*Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (...)" (grifo nosso)*

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no **art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei Estadual nº 20.922/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

10 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel não se encontra em área prioritária considerada extrema/especial para conservação do Instituto Biodiversitas.

11 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

12 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

### **III. Conclusão:**

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente à INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1751 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

15 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observação:** Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

## **7. CONCLUSÃO**

1. Considerando que a intervenção solicitada é considerada de baixo impacto de acordo com a legislação vigente;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que foi apresentado junto ao processo documento de comprovação de alternativa técnica locacional;
4. Considerando também que foi apresentado no processo PRTF para recuperação de APP como compensação ambiental da área intervinda, no mesmo imóvel e em área maior à área de intervenção;
5. Considerando que a intervenção permitirá o imóvel continuar cumprindo sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 00,1751 hectares na Fazenda São Francisco de Borja - Lugar Pedra Grande, cujo proprietário é o Espólio de Aurea Pereira Teixeira e Outro.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo a este processo, em área de 0,2000 ha referente às APP's degradadas no interior do imóvel.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 2,5 m<sup>3</sup> de lenha nativa é: R\$ 71,55 (Setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do PTRF para recuperação das áreas propostas, com anexo fotográfico e croqui de localização com coordenadas, durante os 3 (três) próximos anos após a emissão da autorização. Os relatórios deverão ser apresentados no mês de fevereiro/março.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 06/09/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 06/09/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72611228** e o código CRC **036D941B**.